GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE)

ESCLARECIMENTO Nº 02

Às empresas licitantes,

Referência: Concorrência Pública nº 018/2023 - Processo 2023-G874R

Damos conhecimento da consulta de esclarecimento referente ao Edital de Concorrência Pública nº 018/2023, bem como a resposta da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE

Questionamento 01

É descrito no "12.3 Não admitir em nenhuma hipótese a subcontratação das atividades da equipe técnica (coordenação geral, coordenação setorial, arquiteto/engenheiro pleno, arquiteto/engenheiro pleno júnior, técnico pleno, técnico júnior, técnico auxiliar)." Porém, em nenhum local do edital é falado a respeito de terceirização, desta maneira, será admitida a contratação de profissionais autônomos ou a terceirização dos mesmos?

No item 5. DA SUBCONTRATAÇÃO, item "5.1 Será permitida a subcontratação parcial, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE." Quais serão os critérios para que a contratante autorize a subcontratação? Além disso, não foi identificada a porcentagem máxima para subcontratação, ela seguirá a Lei 8.666/93, que diz que "o limite máximo de subcontratação era de 30% do valor total do contrato, sem considerar os materiais fornecidos pela subcontratada".

RESPOSTA

Conforme o Projeto Básico/Termo de Referência da contratação, Anexo I do Edital, somente será permitida a subcontratação dos serviços constantes no item 02 (consultoria), 03 (projetos) e 04 (despesas diversas) da planilha orçamentária de preços unitários de referência. Logo, os profissionais constantes no item 1 (equipe técnica) da planilha orçamentária, não poderão ser subcontratados, assim como não poderão ser terceirizados e nem poderão ser profissionais autônomos. Os profissionais da equipe técnica deverão ser contratados pelo regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou serem sócios da empresa contratada, devendo, todos eles, cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE)

Os critérios para que a contratante autorize a subcontratação estão estabelecidos no subitem 5.3.1 do Edital. Considerando que os itens passíveis de contratação totalizam aproximadamente 10,5% do valor referência da contratação, este será o percentual máximo admitido.

Questionamento 02

Estou entrando em contato para solicitar esclarecimentos sobre o item b.4. do Edital (CC nº018/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À GERÊNCIA DE REDE FÍSICA ESCOLAR (GERFE), CONFORME DESCRITO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA), ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.) - Capacidade Técnico-Profissional.

O referido item menciona a possibilidade de somar os atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, bem como a indicação de mais de um Responsável Técnico para a execução dos serviços discriminados.

No entanto, ao analisar a proposta técnica e o termo de referência, não encontrei menção a essa possibilidade ou confirmação dessa afirmação.

Gostaria, portanto, de esclarecer se será permitida a soma dos Responsáveis Técnicos para atender à comprovação da equipe técnica conforme mencionado no item b.4.?

RESPOSTA

O item b.4 da cláusula 11.2.2, que trata da capacidade técnico-profissional para habilitação possui a seguinte redação:

"b.4) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados".

Logo, para cada uma das 3 (três) funções de coordenação, quais sejam, coordenador geral, coordenador setorial de fiscalização e obras e coordenador setorial de diagnóstico, levantamento e desenvolvimento a licitante pode apresentar mais de um profissional, sendo que cada profissional poderá apresentar mais de um atestado visando a sua habilitação.

Vitória/ES, 15 de fevereiro de 2024.

Izaura da Conceição Malverdi Barboza

Presidente da CPLOSE/SEDU

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA

PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LÍCIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE) SEDU - SEDU - GOVES assinado em 15/02/2024 10:54:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/02/2024 10:54:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA (PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -CPLOSE) - SEDU - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FSWSN3